DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6146/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9540/2014
PROTOCOLO	:	1510983
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA ATENDER EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.414,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª E 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo 016/2014, realizado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a empresa Casa de Fogos São Nicolau LTDA-ME, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de shows pirotécnicos para atender eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura de Corumbá/MS.

O referido Contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial nº 006/2014.

Ocorre que nesta ocasião examina-se a legalidade e a regularidade deste procedimento licitatório e da formalização do contrato, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, logo, procedeu a Análise Conclusiva ANA-6ICE-12767/2014 (peça 20) opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento de Licitatório na modalidade Pregão Presencial e do Instrumento de Contrato.

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-13272/2014 (peça 22) manifestando-se para que julgue legal e regular o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na Instrução Normativa 35/2011 e na Lei Complementar 160/2012 foram devidamente cumpridas e, que o Contrato nº 016/2014 contém as cláusulas essenciais.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Pregão Presencial nº 006/2014,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, “a” - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato Administrativo 016/2014,** celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS com a empresa Casa de Fogos São Nicolau LTDA-ME, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 20 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc